

## PARECER

**Assunto: PROJETO DE LEI N.º 168/XV/1.ª (BE). Reforça a negociação coletiva, o respeito pela filiação sindical e repõe o princípio do tratamento mais favorável ao trabalhador**

O Projecto de lei em apreço (doravante PL) anuncia em epígrafe “reforçar a negociação colectiva e o respeito pela filiação sindical”. Tal desiderato não é confirmado pelo seu conteúdo.

Ao reinstituir, com carácter geral, o chamado *princípio do tratamento mais favorável ao trabalhador*, o PL coarcta e limita o âmbito das convenções colectivas de trabalho. Na verdade, a negociação colectiva defende-se devolvendo aos negociadores patronais e sindicais – partes livres e independentes, não sujeitos a pressões – a possibilidade de regularem o sentido do convencionado. Ao limitar o sentido da convenção colectiva ao “mais favorável ao trabalhador” – princípio que, aliás e enquanto vigorou, sempre suscitou dúvidas sobre o seu alcance –, favorece-se, isso sim, a *regulação legal*, completamente subtraída às partes na negociação colectiva. Não se vê o que isto tenha de reforço da negociação colectiva ou de respeito pela filiação sindical.

À revelia dos propósitos anunciados, o PL empreende também na repriminção da regra da *sobrevigência eterna das convenções colectivas* (novo art. 501º), que só favorece a cristalização de convenções ultrapassadas, negociadas em outras épocas e com outro enquadramento sócio-económico, em nada beneficiando a negociação colectiva de novos articulados.